

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 15/2017

Institui a Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – CAP PIBID/Feevale e revoga a Resolução PROEN n.º 24/2015.

A Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Feevale, e considerando a Portaria CAPES n.º 046, de 11/04/2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), nas formas do Anexo I e determina nos Art. 56, 57 e 58 a constituição e as atribuições da Comissão de Acompanhamento do PIBID,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir que a Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – CAP PIBID/Feevale de caráter consultivo tem como atribuições assessorar a Coordenação Institucional, em todas as questões referentes ao PIBID, conforme Regimento específico.

Art. 2.º A Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – CAP PIBID/Feevale será composta pelos seguintes membros titulares:

- I. Coordenador Institucional;
- II. representante dos bolsistas de Coordenação de Área dos Subprojetos;
- III. representante dos bolsistas de Supervisão das Escolas Públicas de Educação Básica;
- IV. representante dos bolsistas de Iniciação à Docência;
- V. representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI. representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Novo Hamburgo;
- VII. representante da Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul.

§ 1.º O representante que trata o inciso I deste artigo é membro nato.

§ 2.º Os representantes que tratam o inciso II, III e IV destes artigos serão eleitos por seus pares, por meio de Edital específico e terão um suplente que será o segundo mais votado.

§ 3.º Os representantes que tratam os incisos V, VI e VII deste artigo serão indicados pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Novo Hamburgo, e Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul, respectivamente.

§ 4.º Além dos titulares dos incisos VI e VII a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Novo Hamburgo e Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande do Sul respectivamente, deverão indicar um suplente.

Art. 3.º A ausência dos titulares ou suplentes, sem motivos justificados em duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará em vacância da representação.

§ 1.º Ocorrendo a vacância dos representantes que tratam os incisos II, III e IV o suplente assume a representação do titular.

§ 2.º Ocorrendo a vacância dos membros representantes que tratam os incisos VI e VII será encaminhado novo ofício de indicação aos órgãos competentes.

Art. 4.º Os membros CAP exercerão um mandato de até dois anos.

Art. 5.º O bolsista que tiver o prazo da bolsa PIBID inferior ao tempo de mandato como membro representante da Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - CAP PIBID/FEEVALE, após o encerramento do vínculo com o PIBID, será substituído por candidato suplente, conforme previsto em Edital.

Art. 6.º São requisitos da candidatura às representações dos itens II, III e IV da Comissão de Acompanhamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – CAP PIBID/Feevale:

- I. Ser bolsista regular do PIBID/ Feevale;
- II. formalizar inscrição por meio eletrônico, disponibilizado em Edital específico.

Art. 7.º O processo eleitoral se constituirá de etapas a serem definidas em Edital específico.

Art. 8.º A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 9.º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 06 de novembro de 2017.

Inajara Vargas Ramos,
Reitora da Universidade Feevale.